



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPL N° 001/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SEPL n° 001/2017 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e a Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, na forma abaixo.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPL**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.416.916/0001-99, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n°, Palácio das Araucárias, 4° Andar, em Curitiba/Paraná, neste ato representada por seu titular Secretário de Estado, em exercício, Sr. RODRIGO SALVADORI, portador do RG n° 6.672.200-7/PR, CPF/MF sob o n° 026.700.869-42, doravante denominada **SEPL**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco n° 800, em Curitiba/Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. NELSON CORDEIRO JUSTUS, portador do RG n° 5.755.928-4/PR, CPF/MF sob o n° 018.689.159-80, e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. ORLANDO AGULHAM JÚNIOR, portador do RG n° 1.169.211-7/PR, CPF/MF sob o n° 401.466.509-72, doravante denominada **COHAPAR**,

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n° - 4° andar - Ala C - 80.530-140 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3313 6275 / 3313 6270 - Fax: 41 3313 6333



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.483.817/0001-20, com sede na Rua Cel. Dulcídio nº 800, em Curitiba/Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JONEL NAZARENO IURK, portador do RG nº 1.002.791-6 SSP/PR, CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, doravante denominada **COPEL** e a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, subsidiária integral da COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, em Curitiba/Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, portador do RG nº 769.614 SSP/PR, CPF/MF sob o nº 574.730.999-49, doravante denominada **COPEL-DIS** celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Convênio SEPL Nº 001/2017, conforme autorização Governamental exarado no Despacho datado de 22 de dezembro de 2016, no processo de protocolo nº 14.137.287-4, com objetivo de contribuir para a efetivação da política habitacional de interesse social no Estado do Paraná, e ainda, está sujeito a Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e outras que se apliquem à espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo transcritas.

Altera-se o item “II” da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ**, que passará a ter a seguinte redação:

- II. proceder ao ressarcimento dos custos da COPEL-DIS referentes as entradas de serviço, nos casos de empreendimentos habitacionais, excetuando-se os edifícios de uso coletivo, observado o plano de aplicação,



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



e com base nos documentos apresentados pela mesma, aprovados e atestados pela COHAPAR;

Alteram-se os itens "VII" e "VIII" a **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**, que passarão a ter a seguinte redação:

- VII. certificar bimestralmente, mediante correspondência enviada pela COPEL-DIS, os valores referentes aos custos a serem reembolsados para atendimento das famílias beneficiárias do Programa Morar Bem Paraná, bem como, eventuais obras iniciadas e não concluídas por solicitação da COHAPAR que envolvam dispêndio de valores pela COPEL-DIS;
- VIII. apresentar Documento de Cobrança bimestralmente emitida pela COPEL-DIS para a SEPL, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos, bem como as certidões de regularidade e liberatória da emitente dentro do prazo de validade;

Altera-se o item "IV" da **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COPEL-DIS**, que passará a ter a seguinte redação:

- IV. encaminhar ao final de cada bimestre, correspondência discriminando os custos a serem reembolsados, os empreendimentos e as respectivas quantidades de entradas de serviços executadas no respectivo bimestre para certificação da COHAPAR;



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



Altera-se o item "10.3.", da **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**, que passará a ter a seguinte redação:

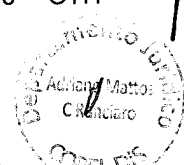
10.3. O Gestor indicado pela COPEL e COPEL-DIS para exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio, será o empregado JAIR AIRTON POZZEBON, CPF sob nº 550.010.769-00 e como fiscal técnico o empregado REGINALDO RODRIGUES PINTO, CPF sob nº 022.597.199-29.

Altera-se o item "10.4.", da **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**, que passará a ter a seguinte redação:

10.4 O gestor indicado pela COHAPAR, para exercer as atribuições administrativas do presente convênio, será o empregado LUIZ CARLOS DE ANDRADE, CPF sob nº 394.594.979-34 e o fiscal técnico do convênio para exercer o controle, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto do presente convênio será o empregado LINCOLN DE PAIVA VIDAL, CPF sob nº 340.612.319-87.

Altera-se o item "11.1." da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**, que passará a ter a seguinte redação:

11.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante prévia notificação no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes das obras em andamento ou concluídas e não certificadas.



4



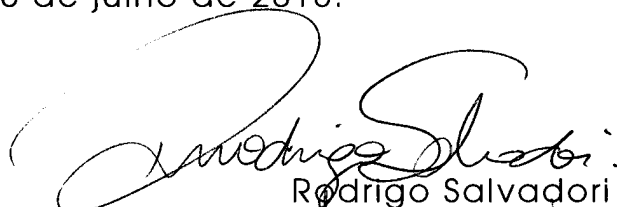
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

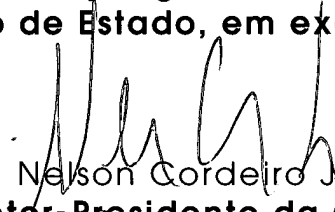


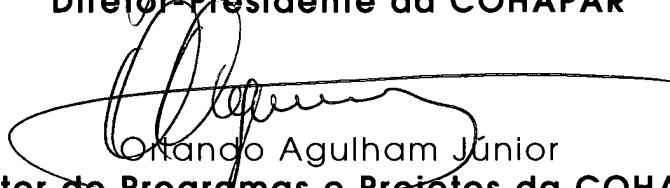
Permanecem em vigência as cláusulas do convênio original que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

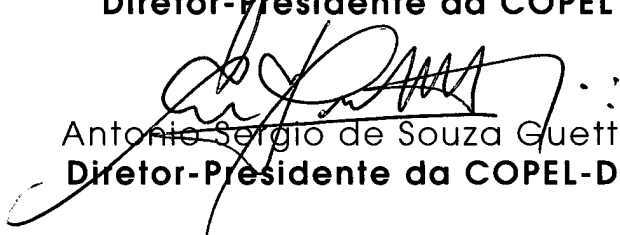
Curitiba, 20 de julho de 2018.

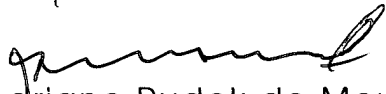

Rodrigo Salvadori
Secretário de Estado, em exercício, da SEPL


Nelson Cordeiro Justus
Diretor-Presidente da COHAPAR


Orlando Agulham Júnior
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR


Jones Nazareno Iurk
Diretor-Presidente da COPEL


Antonio Sérgio de Souza Guetter
Diretor-Presidente da COPEL-DIS


Adriano Rudek de Moura
**Diretor de Finanças e Relação com Investidores da COPEL e
Diretor de Finanças da COPEL-DIS**





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL



CONVÊNIO SEPL N° 001/2017

ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

(1). Entidade Conveniente			CNPJ/MF	
Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL.			76.592.807/0001-22	
Endereço:	Município	UF	CEP	Telefone
PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS 4º andar - Ala C Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Centro Cívico.	Curitiba	PR	80.530-140	(41) 3313 6275
Web site:		Endereço Eletrônico (e-mail):		
www.planejamento.pr.gov.br				
Nome do Responsável		R.G. n°		
Rodrigo Salvadori		6.672.200-7/PR		
Cargo		CPF n°		
Secretário de Estado, em exercício		026.700.869-42		

(2). Entidade Conveniente			CNPJ/MF	
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			76.592.807/001-22	
Endereço:	Município	UF	CEP	Telefone
Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Curitiba	PR	82.530-195	(41)3312 5700
Web site:		Endereço Eletrônico (e-mail):		
www.cohapar.pr.gov.br		cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável		R.G. n°		
Nelson Cordeiro Justus		5.755.928-4/PR		
Cargo		CPF n°		
Diretor-Presidente		018.689.159-80		
Nome do Responsável		R.G. n°		

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 4º andar - Ala C - 80.530-140 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3313 6275 / 3313 6270 - Fax: 41 3313 6333



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL



Orlando Agulham Júnior	1.169.211-7/PR
Cargo	CPF n°
Diretor de Programas e Projetos da	401.466.509-72

(3). Entidade Conveniente			CNPJ/MF	
Companhia Paranaense de Energia - COPEL			76.483.817/0001-20	
Endereço:	Município	UF	CEP	Telefone
Rua Cel. Dulcídio, 800	Curitiba	PR	80.420-170	(41) 3310 5050
Web site:			Endereço Eletrônico (e-mail):	
www.copel.com			copel@copel.com	
Nome do Responsável			R.G. n°	
Jonel Nazareño lurk			1.002.791-6 SSP/PR	
Cargo			CPF n°	
Diretor-Presidente			221.896.299-34	

(4). Entidade Conveniente			CNPJ/MF	
Copel Distribuição S/A			04.368.898/0001-06	
Endereço:	Município	UF	CEP	Telefone
Rua José Izidoro Biazetto, 158	Curitiba	PR	81.200-240	(41) 3331 4141
Web site:			Endereço Eletrônico (e-mail):	
www.copel.com			copel@copel.com	
Nome do Responsável			R.G. n°	
Antonio Sergio de Souza Guetter			769.614 SSP/PR	
Cargo			CPF n°	
Diretor-Presidente			574.730.999-49	



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



Alteram-se as etapas "1.2.2.", "3.5.", "4.1.", "4.2.", "5.1.", "5.2." e "5.3." do item **6. ETAPAS DE EXECUÇÃO**, que passarão a ter a seguinte redação:

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS - POR EMPREENDIMENTO

1 - viabilidade técnica/econômica/financeira para implantação de rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia e elaboração de projetos

Meta	Responsável	Prazo
1.2. Solicitação, via endereço eletrônico <u>atendimento@copel.com</u>, à COPEL-DIS de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento dos empreendimentos habitacionais e de unidades isoladas com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia e elaboração dos respectivos projetos, anexando ofício emitido pela COHAPAR e projeto de urbanização e implantação das unidades habitacionais, inclusive em arquivo digital, no formato "dxf" e encaminhamento dos documentos originais ao gestor do Convênio na COPEL e COPEL-DIS no prazo de até 30 (trinta) dias, no endereço: Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Bloco C, Curitiba/PR, CEP 81.200-240; 1.2.1 Nos casos de condomínios vertical ou horizontal será encaminhada também cópia do projeto elétrico com definição do ponto de entrega de fornecimento; 1.2.2. Na excepcionalidade de custos de relocação de redes de distribuição, não cobertos pela Concessão nem pelo presente Convênio, a realização da obra pela COPEL-DIS ficará condicionada ao pagamento deste valor, pelo Governo do Estado do Paraná.	COHAPAR	Atentar aos prazos do item 3.1.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



3 - Execução dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço

Meta	Responsável	Prazo
3.5. Ao término de cada obra, encaminhar à COHAPAR correspondência informando os custos a serem reembolsados e quantidades das entradas de serviço executadas no empreendimento.	COPEL-DIS	Até 30 dias do término da obra.

4 - Certificação dos serviços executados

Meta	Responsável	Prazo
4.1. Encaminhamento, bimestral, de correspondência discriminando os empreendimentos, custos a serem reembolsados e as respectivas quantidades de entradas de serviços executadas, bem como eventuais obras iniciadas e não concluídas por iniciativa da COHAPAR que envolvam dispêndio de valores pela COPEL-DIS, no bimestre, para certificação da COHAPAR.	COPEL-DIS	Bimestralmente
4.2. Certificação, após análise, dos custos a serem reembolsados, do número de entradas de serviços executadas, bem como eventuais obras iniciadas e não concluídas por iniciativa da COHAPAR que envolvam dispêndio de valores pela COPEL-DIS, para atendimento das famílias beneficiárias do Programa Morar Bem Paraná, por meio de ofício ao gestor do Convênio na COPEL e COPEL-DIS, no endereço Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Curitiba - PR, CEP 81.200-240.	COHAPAR	Até 30 dias após o recebimento da correspondência do item 4.1.

5 - Repasse de valores

Meta	Responsável	Prazo
5.1. Emissão de Documento de Cobrança em nome da SEPL e encaminhamento à COHAPAR conforme item 4.1.	COPEL-DIS	Até 15 após o recebimento da Certificação



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

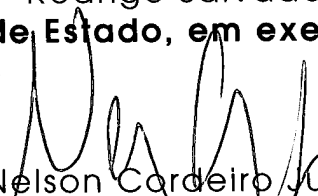


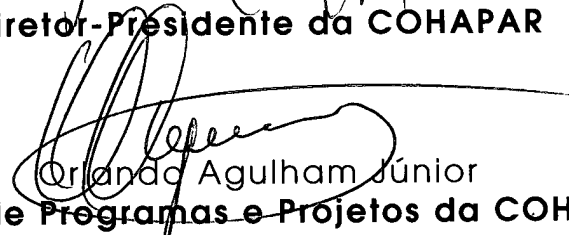
5.2. Apresentar Documento de Cobrança à SEPL para ressarcimento da COPEL-DIS.	COHAPAR	Até 10 dias após ter recebido da COPEL-DIS
5.3. Providenciar a transferência dos valores para ressarcimento dos custos dispendidos pela Copel-DIS.	SEPL	Até 30 dias após ter recebido da COHAPAR.

Permanecem em vigência os itens do Plano de Trabalho original que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

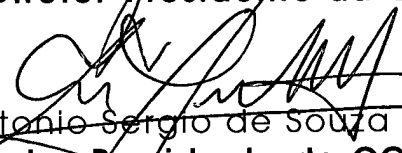
Curitiba, em 20 de julho de 2018.


Rodrigo Salvadori
Secretário de Estado, em exercício, da SEPL


Nelson Cordeiro Justus
Diretor-Presidente da COHAPAR


Orlando Agulham Júnior
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR


Jones Nazareno Iurk
Diretor-Presidente da COPEL


Antonio Sérgio de Souza Guetter
Diretor-Presidente da COPEL-DIS


Adriano Rudek de Moura
**Diretor de Finanças e Relação com Investidores da COPEL e
Diretor de Finanças da COPEL-DIS**



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Curitiba, 20 de julho de 2018.

Rodrigo Salvadori

Secretário de Estado, em exercício, da SEPL

Nelson Cordero Justus

Diretor-Presidente da COHAPAR

Orlando Agulham Júnior

Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Jones Nazareno Iurk

Diretor-Presidente da COPEL

Antonio Sergio de Souza Guetter

Diretor-Presidente da COPEL-DIS

Adriano Rudek de Moura

**Diretor de Finanças e Relação com Investidores da COPEL e
Diretor de Finanças da COPEL-DIS**

